



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe no âmbito do Município de Açailândia, medidas de enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Açailândia, expedir Decretos para regulamentar, resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 343 de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Serviço de Vigilância Sanitária no âmbito municipal, especificadamente o que contempla o inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 1º da respectiva Lei;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia causado pelo COVID-19;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** os boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção do contágio da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Açailândia as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades comerciais, religiosas e públicas diante da epidemia enfrentada;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020, onde prevê a possibilidade dos Municípios regulamentar o funcionamento das atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** o rápido e elevado crescimento do número de casos confirmados pela contaminação do novo Coronavírus no Município de Açailândia, conforme boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal - STF, que estabelece ao Município a competência para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** ainda, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios adotarem medidas de combate e proliferação do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrentes do novo Coronavírus, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, a fim de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Açailândia.

**Art. 2º.** Devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independentemente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras industrializadas ou caseiras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** A partir do dia 18 de maio de 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias, fica suspenso o funcionamento das atividades que, a exemplo das abaixo relacionadas, possibilitem aglomeração de pessoas e proliferação do vírus:

I - equipamentos e prédios públicos ou de uso coletivo;

II – casas noturnas, casa de shows, boates, danceterias, eventos festivos e similares;

III – exposições, congressos, seminários e similares;

IV - clubes recreativos, eventos esportivos, parques de diversão, circos e similares;

V – cinemas, eventos teatrais, e similares;

VI – academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

VII – salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares;

VIII - cultos e missas de qualquer credo ou religião;

IX - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por Coronavírus (COVID-19), internados na rede pública ou privada de saúde;

X – bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Fica permitido o funcionamento das atividades de que trata o inciso X deste artigo, somente através do serviço de tele-entrega (delivery) e pegue e leve (take away), podendo seu funcionamento se estender no máximo até às 22h (vinte e duas horas), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

**Art. 5º.** A partir do dia 18 de maio de 2020 (segunda-feira), o funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá iniciar às 8h (oito horas) e encerrar às 13h (treze horas), independentemente da autorização constante em alvará, a exceção das atividades previstas no artigo 4º deste Decreto, que estão suspensas.

**§ 1º.** A autorização que trata o *caput* deste artigo está condicionada ao cumprimento das medidas estabelecidas pelas autoridades governamentais e de saúde pública.

**§ 2º.** Ficam excetuados do horário de funcionamento disposto no *caput* deste artigo, desde que não gerem aglomeração de pessoas e observados os protocolos sanitários, as seguintes atividades:

I - clínicas médicas, hospitais, clínicas odontológicas, laboratórios e farmácias;

II – clínicas veterinárias;

III - padarias, supermercados, mercados, minimercados, mercearias e açougues;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - postos de combustíveis e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (GLP);

V – serviços funerários;

VI - feira livre aos domingos, que terá início as 06h00m e término as 12h00m, nos locais à serem expressamente designados pela Administração Pública Municipal;

VII – os serviços essenciais dispostos no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, e alterações posteriores, desde que não sejam incompatíveis com as disposições deste Decreto, diante da realidade local.

**§ 3º.** É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido e EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para todos os funcionários, a contar da publicação desse Decreto;

II - controlar a lotação:

**a)** de 1 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

**b)** organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

V – adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

VI – definir escala de trabalho para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - adotar o monitoramento diário de sinais/sintomas do Covid-19 de seus colaboradores/empregados.

**Art. 6º.** Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

**Art. 7º.** Fica determinado no âmbito do serviço público municipal o sistema de escala de trabalho, a ser definido em cada Secretaria para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste Decreto, que deverão permanecer em regime de teletrabalho.

**Parágrafo Único.** Ficam excetuados, ainda, do disposto no *caput* deste artigo, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos órgãos de fiscalização municipal, que preservarão o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de suas competências.

**Art. 8º.** Os prazos processuais e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo, ficam suspensos pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 9º.** A fiscalização do cumprimento das recomendações previstas neste Decreto, ficará sob a responsabilidade dos órgãos municipais de fiscalização, com apoio dos órgãos de fiscalização do Estado.

**Art. 10.** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.







**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto a Procuradoria-Geral do Município, no endereço eletrônico: [procuradoria@acailandia.ma.gov.br](mailto:procuradoria@acailandia.ma.gov.br).

**Art. 12.** O departamento de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Açailândia, funcionará de forma eletrônica, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h, no endereço eletrônico: [protocolocentral@acailandia.ma.gov.br](mailto:protocolocentral@acailandia.ma.gov.br). Cada arquivo, que por ventura for anexado na mensagem, deverá ter tamanho máximo de até 24 *megabits*.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão,  
aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**ALUISIO SILVA SOUSA**  
Prefeito

**RENAN RODRIGUES SORVOS**  
Procurador-Geral do Município

**LINDERVAL DE MOURA SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde





Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Sorvos, Procurador Geral do Município**, em 18/05/2020 02:45:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa, Secretário Municipal de Saúde**, em 18/05/2020 06:46:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 18/05/2020 06:44:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**07.000.268/0001-72**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador:  
DOC-062058202002



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-062058202002